Chapecó – SC, 26 de outubro de 2026.

Informativo (editado em 26/10/2026)
Emenda Constitucional n. 141/2026
Previsão de Carga Horária em Convenção Coletiva de Trabalho
Sábado, Domingo e Feriado como Descanso Semanal Remunerado

Esta nota tem a intenção de trazer elementos de esclarecimento apenas inicial, sem esgotar todas as consequências advindas da recente alteração constitucional.

A Emenda Constitucional n. 141 promulgada e publicada em 16/10/2026 reduz a jornada máxima de 44 para 40 horas semanais e garante 2 dias de repouso remunerado por semana, sem redução de salário.

A mudança será em duas etapas:
1ª) 42 h e 2 repousos a partir de 16/12/2026;
2ª) 40 h a partir de 16/12/2027.

Após 16/12/2026, ficarão sem efeito as cláusulas de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho sobre duração do trabalho e do repouso semanal remunerado incompatíveis com as disposições desta Emenda Constitucional (art. 3º, EC 141/2026).

Já no segundo caso, ou seja, de 17/12/2026 a 16/12/2027, Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho *poderão ampliar a duração diária do trabalho normal para viabilizar a distribuição da duração semanal do trabalho estabelecida no inciso I do caput do art. 6º desta Emenda Constitucional* (art. 7º da EC 141/2026).

O **Siticom Chapecó**, que representa os trabalhadores do (1) setor da construção; (2) setor moveleiro, madeireiro e estofos; e (3) setor de olarias, cerâmicas e marmorarias, mantém Convenções Coletivas de Trabalho que, em comum, preveem a seguinte cláusula:

> *Cláusula - Da Carga Horária Semanal*
> *A carga horária para todos os trabalhadores da categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cujo horário será cumprido de Segunda à Sexta-Feira, não excedendo a jornada ordinária a 10 (dez) horas.*

Diante desta cláusula e, especialmente os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional n. 141/2026, o **Siticom Chapecó** apresenta o seguinte posicionamento:

A previsão do caput da cláusula acima transcrita da Convenção Coletiva de que *a carga horária para todos os trabalhadores da categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais*, **perderá efeito já partir de 16/12/2026**.

Isto decorre por força do que expressamente estabelece o artigo 3º da EC 141/2026.

Logo, a partir de 16/12/2026, a carga horária deverá ser **reduzida** para **42 horas semanais**.

O **mesmo ocorrerá** com os **Acordos Coletivos de Trabalho** firmados com o **Siticom Chapecó** que contenham previsão de 44 horas de carga horária semana.

Após 16/12/2027, a carga horária será reduzida para **40 horas semanais**, independentemente do que constar em Convenção Coletiva de Trabalho, porque a Constituição da República prevalece no contexto do *caput* do artigo 7º: norma constitucional, superveniente, formalmente válida e materialmente compatível com o núcleo da Constituição Federal, que amplia direito social.

Outrossim, a ampliação de que trata o artigo 6º da EC 141/2026 igualmente já está abarcada pela previsão da referida cláusula das Convenções Coletivas de Trabalho vigentes: é que a norma já é originalmente aberta no sentido de possibilitar às empresas o manejo da jornada.

O texto do *caput* da referida cláusula da Convenção Coletiva estabelece: "*cujo horário será cumprido de Segunda à Sexta-Feira, não excedendo a jornada ordinária a 10 (dez) horas.*"

Isto significa o seguinte:

Exemplo - caso uma empresa tenha jornada (dia) atual de 08h48, a partir de 16/12/2026 deverá reduzir carga para 42 horas semanais por força da EC 141/2026 e, mantendo-se neste modelo, a jornada será de 08h24. Isto não exige Acordo Coletivo de Trabalho porque a norma convencional (a referida cláusula da Convenção Coletiva) já é aberta o suficiente para comportar tal alteração sem necessidade de Acordo Coletivo, inclusive sem necessidade de termo aditivo ao contrato de trabalho.

Noutra hipótese, poderá a empresa que atualmente mantém jornada de 08h48, alterar para 09 horas de segunda-feira a quinta-feira (36 horas) e 06 na sexta-feira, com intervalo mínimo de 15 minutos (art. 71, §1º, CLT), fixando jornada de 06h15 na sexta-feira. É uma alternativa, de tantas. Cada atividade econômica mantém sua singularidade. O **Siticom Chapecó** incentiva esta alternativa.

Haverá alteração do divisor:
1º) A partir de 16/12/2026, o divisor passa de 220 para 210;
2º) A partir de 16/12/2027, o divisor passa a ser de 200.

Outro ponto que merece atenção da Emenda Constitucional n. 141/2026 é a alteração do inciso XV do artigo 7º da Constituição Federal, que passará a viger a partir de 16 de dezembro de 2026:

> *XV - repouso semanal remunerado de 2 (dois) dias, um dos quais preferencialmente aos domingos;*

É a que Cláusula das Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pelo **Siticom Chapecó** "***Da Carga Horária Semanal"*** também estabelece a seguinte redação:

> *§1º. Não haverá jornada ordinária aos sábados, razão pela qual, a presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que o sábado não é considerado como dia útil, inclusive, para pagamento de salários.*

O efeito da Emenda Constitucional é que o **sábado passa a ser considerado como descanso semanal remunerado**, no contexto das categorias profissionais representadas pelo **Siticom Chapecó** conforme Convenções Coletivas de Trabalho.

Embora a**s Convenções Coletivas não digam expressamente que o sábado é descanso semanal remunerado, essa conclusão vem da própria redação e aplicação da Emenda Constitucional n. 141/2026 combinada com a escala das referidas cláusulas convencionais.**

1. **A EC 141 exige 2 dias de descanso remunerado por semana** a partir de 16/12/2026 (novo inciso XV do art. 7º);

2. **Descanso é dia sem trabalho.** Na categoria da construção, do mobiliário/moveleiro/estofos e cerâmicas/marmorarias/olarias, as cláusulas que tratam da carga horária semanal estabelecem cumprimento de toda a carga de segunda-feira a sexta-feira e dizem que não há jornada ordinária aos sábados. Os únicos dias sem trabalho são sábado e domingo;

3. **Logo, os 2 descansos só podem cair no sábado e no domingo**. Para escolher outro dia, a empresa teria de dar folga num dia de semana, o que contraria a escala de segunda a sexta-feira.

Há outras cláusulas nas Convenções Coletiva que tratam **o sábado como dia de folga, junto com domingos e feriados**:

- Conta como trabalhados "exclusivamente os dias efetivamente trabalhados no mês (de segunda a sexta-feira)": na CCT SC001226/2026, Cláusula 9ª, § 3º, Sinduscon;

- Prazo que vence em "sábado, domingo ou feriado" passa para o dia útil anterior: CCT SC001226/2026, Cláusula 15ª, §1º, Sinduscon; CCT SC001225/2026, Cláusula 12ª, §1º, Simovale; CCT SC001936/2026, Cláusula 13ª, §1º, Sicec;

- Cláusula 8ª, § 6º: não conta produtividade feita em "jornada extraordinária, sábados, domingos ou feriados";

- O retorno à cidade de origem é garantido "aos fins de semana": CCT SC001226/2026, Cláusula 27ª, Sinduscon.

Assim, o sábado trabalhado requer pagamento de horas extraordinárias em dobro, porque o sábado passa a ser dia de descanso semanal remunerado.

Outrossim, é inconstitucional retirar ou diminuir 02 dias de repouso semanal remunerado, eis que tal ato seria frontalmente contrário ao inciso XV do artigo 7º da Constituição Federal.

Quanto ao domingo, continua a mesma sistemática: se trabalhado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo de concessão de descanso semanal remunerado, o que não seria comportado pela escala de segunda-feira a sexta-feira estabelecida em Convenção Coletiva.

A alteração constitucional trouxe diversos desafios. O **Siticom Chapecó** se mantem aberto e receptivo às dúvidas e casos especiais. Encaminhe e-mail siticom@siticom-chapeco.org.br.

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTR DA CONST E DO MOBI:83312231 000168

Siticom Chapecó
Presidente
Izelda Teresinha Oro